



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V - ESCRITOR JOSÉ LINS DO REGO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM ARQUIVOLOGIA**

LYLIAN TATIANNE ARAÚJO LEITE

**A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PERSPECTIVA DOS ARQUIVOS:
APROXIMAÇÕES COM A ARQUIVOLOGIA E A CONCRETUDE DO TRABALHO**

**JOÃO PESSOA – PB
2022**

LYLIAN TATIANNE ARAÚJO LEITE

**A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PERSPECTIVA DOS ARQUIVOS:
APROXIMAÇÕES COM A ARQUIVOLOGIA E A CONCRETUDE DO TRABALHO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia), apresentada ao Curso de Bacharelado em Arquivologia, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Arquivologia.

Orientador: Profa. Ma. Esmeralda Porfírio de Sales

**JOÃO PESSOA – PB
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

L533I Leite, Lylian Tatianne Araújo.
A Lei Geral de Proteção de Dados na perspectiva dos arquivos [manuscrito] : aproximações com a arquivologia e a concretude do trabalho / Lylian Tatianne Araújo Leite. - 2022.
51 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2022.

"Orientação : Profa. Ma. Esmeralda Porfírio de Sales ,
Coordenação do Curso de Arquivologia - CCBSA."

1. Arquivologia. 2. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). 3. Dados pessoais. I. Título

21. ed. CDD 020

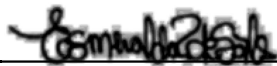
LYLIAN TATIANNE ARAÚJO LEITE

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PERSPECTIVA DOS ARQUIVOS:
APROXIMAÇÕES COM A ARQUIVOLOGIA E A CONCRETUDE DO TRABALHO

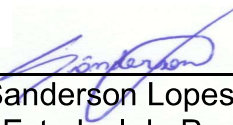
Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia), apresentada ao Curso de Bacharelado em Arquivologia, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Arquivologia.

Aprovada em: 28 de novembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA



Profa. Ma. Esmeralda Porfirio de Sales (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Sanderson Lopes Dorneles
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

ANTONIO GERMANO
RAMALHO:4785231

Assinado de forma digital por
ANTONIO GERMANO
RAMALHO:4785231
Dados: 2022.12.08 08:11:54 -03'00'

Prof. Dr. Antônio Germano Ramalho
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

Na vida, ciclos se fecham para que um novo comece. Este ciclo se fecha sem dúvidas com o melhor dos agradecimentos: Muito obrigada meu Deus, em ti sei que posso confiar todas as coisas, porque contigo tudo é possível para aquele que crê.

A minha filha Alice, minha herança do Senhor de apenas 5 anos que com seu carinho e ternura, me trouxe paz e alegrias para enfrentar os dias difíceis. Ser escolhida por Deus para ser a sua mãe e chegar até aqui, me fez perceber que há muita força além de mim, e que você sem dúvida é uma das minhas maiores motivações.

Ao meu parceiro de vida Aramis, por estar ao meu lado me fazendo acreditar que esse sonho seria possível e pelos nossos diálogos inovadores que me fizeram refletir sobre a qualidade tecnológica no trabalho dos Arquivos.

A minha família, especialmente a minha mãe Lidiane Araújo e meu Pai Vanzés Leite por terem me dado a vida para vencer todos esses desafios. Aos meus avós Maria Lúcia e Arlindo Araújo que são como pais para mim e exemplo de honestidade e dignidade. Jamais esquecerei o quanto vocês se fizeram presentes em cada momento nesta trajetória chamada vida, sendo essenciais em todos os sentidos.

Aos Estágios realizados durante a academia, que me permitiram aplicar aquilo que foi aprendido na graduação aperfeiçoando teoria e prática, ampliando ainda mais o meu conhecimento para o estudo e o trabalho na Arquivologia.

A todos os professores do curso de Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) do Campus-V, quero destacar aqueles com passagem e participação efetiva no meu desenvolvimento quanto aluna: Ana Lúcia, Claudialyne, Esmeralda, Elder, Eliete, Jobson, Josemar, Germano, Henrique, Manuela e Sanderson, sou grata a cada um de vocês, muito obrigada!

“Quando vou a um país, não examino se há boas leis, mas se as que lá existem são executadas, pois boa lei há por toda parte”

Montesquieu

RESUMO

Esta pesquisa buscou compreender como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) se aplica nos Arquivos Públicos do Estado da Paraíba, através de uma perspectiva Arquivística. Tendo como o objetivo analisar a adequação da Lei no contexto dos Arquivos das Instituições no ano de 2022. Para tanto, foi realizada uma análise dos dados através das respostas obtidas via Formulário Google pelos profissionais de Arquivo das Instituições Públicas. Além disso, também foram utilizadas como base para esta pesquisa os estudos teóricos das legislações que acompanham a temática da LGPD no contexto da Arquivologia. Após esta análise foi possível identificar que o profissional Arquivista possui conhecimento que podem qualificá-lo para atuar em diversas funções dentro do quadro que corresponde aos agentes de tratamento dos dados da LGPD. É importante destacar, que há a obrigatoriedade das Instituições e os Arquivos estarem adequados de acordo com a legislação em vigor sob pena de multa administrativa de acordo com a Lei 13.709/18.

Palavras-Chave: Arquivologia. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Dados pessoais.

ABSTRACT

This research sought to understand how the General Data Protection Law (LGPD) is applied in the Public Archives of the State of Paraíba, through an Archival perspective. With the objective of analyzing the adequacy of the Law in the context of the Archives of Institutions in the year 2022. For that, an analysis of the data was carried out through the responses obtained via Google Form by the professionals of Archive of Public Institutions. In addition, theoretical studies of the legislation that accompany the LGPD theme in the context of Archival Science were also used as a basis for this research. After this analysis, it was possible to identify that the Archivist professional has knowledge that can qualify him to act in various functions within the framework that corresponds to the LGPD data processing agents. It is important to point out that the Institutions and the Archives are required to comply with the legislation in force, under penalty of an administrative fine in accordance with Law 13.709/18.

Keywords: Archivology. General Data Protection Act (LGPD). Personal data.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – O campo de pesquisa aplicado	32
Gráfico 2 - As funções exercidas pelos participantes	32
Gráfico 3 - Análise da existência de um setor de Arquivo localizado na Instituição..	33
Gráfico 4 - Análise de políticas de tramitação e acesso de documentos	34
Gráfico 5 - Análise de práticas na utilização de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade na Gestão de Documentos da instituição	34
Gráfico 6 - Análise do uso do Termo de Consentimento Esclarecido (TCE).....	35
Gráfico 7 - Análise de cultura organizacional sobre as boas práticas aplicadas a proteção de dados de acordo com LGPD	35
Gráfico 8 - Análise das adequações da LGPD nos Arquivos	36
Gráfico 9 - Análise da adequação do tratamento de dados sensíveis	36
Gráfico 10 - Análise de autenticação e validação dos dados por meios eletrônicos.	37
Gráfico 11 - Análise de utilização de chaves criptografadas na proteção de dados sensíveis e não-sensíveis em documentos digitais	38
Gráfico 12 - Análise de utilização de sistemas de Gestão de Documentos para garantir a integridade, disponibilidade e privacidade dos dados.....	38

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – As Legislações Antecedentes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	14
Tabela 2 – Agentes de Tratamento da LGPD	19

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	14
2.1 As novas tecnologias	15
2.2 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei nº 13.709/2018).	15
2.3 Dados pessoais e dados sensíveis na LGPD (2018).....	18
2.4 Termo de Consentimento Esclarecido (TCE).....	21
3 CONTEXTUALIZANDO A LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA	23
3.1 Política nacional de arquivos públicos e privados (Lei nº 8.159/1991)	25
3.2 Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)	26
3.3 Lei do Usuário do Serviço Público (Lei nº 13.460/2017)	27
4 METODOLOGIA	29
4.1 Construção da Amostra	29
4.2 Abordagem de Pesquisa	29
4.3 Coleta dos dados	29
4.4 Tratamento dos dados	30
4.5 Análise dos dados e demonstração dos resultados da pesquisa	30
4.6 Procedimentos	31
4.7 Critérios de inclusão e exclusão.....	31
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES	32
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS.....	42
APÊNDICES A - Formulário eletrônico utilizado para coleta de dados	45

1 INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) 13.709/18, se apresenta como um instrumento onde uma das suas principais funções é assegurar os direitos e deveres sobre os dados que tramitam nas corporações públicas e privadas. Com intuito de garantir a integridade, confidencialidade e a transparência sobre os dados que, quando tratados tornam-se informações e podem trazer detalhes sobre algo ou alguém, passando a circular internamente ou externamente sobre as dependências, essa lei se faz de suma importância. É neste cenário que nos deparamos com um dos principais veículos capazes de conter o objeto perfeito em conjunto de dados nas organizações e principalmente nos arquivos: 'o documento'.

Os dados pessoais, sendo estruturados ou não estruturados, cadastrados e imputados em sistemas corporativos ou formulários físicos, por serem considerados "ativos" supervalorizados pelo capitalismo industrial, a partir da lei passam a ser solicitados e manifestados expressamente o seu consentimento para que essas informações de caráter pessoal ou sensível, só sejam compartilhadas e manipuladas a partir da autorização prévia do titular. De acordo com a LGPD, empresas deverão cumprir com as regras estabelecidas pela Lei e quando não havendo o cumprimento destas, estará sob pena de multa administrativa. Um dos principais instrumentos da LGPD capaz de garantir a obtenção e tratamento dos dados é o termo de consentimento onde as organizações deverão de informar a finalidade para o uso dos dados. Ademais, a lei sugere que seja cumprida a obrigatoriedade de disponibilizar ou excluir dados quando solicitados pelos titulares, permitindo a ciência destes sobre o tratamento dos seus dados, principalmente, nos repositórios de arquivos.

Na perspectiva dos Arquivos e da Arquivologia, a LGPD tem um papel fundamental e de extrema importância, possibilitando a desenvolver a promoção da transparência, a proteção dos dados e visando estabelecer o relacionamento entre a Proteção de Dados e as Legislações Arquivísticas. Neste cenário, Arquivistas serão ainda mais protagonistas, pois, há um conhecimento naturalmente aplicado por esses profissionais dentro das instituições, presente entre as atividades de: classificar documentos por grau de sigilo, realizar a avaliação, seleção, plano de destinação, controle, tratamento, indexação de informações contidas em documentos bem como, ter a comunicação com público interno e externo. O

conhecimento nas competências legais e científicas para que o profissional realize a preservação e o acesso de informações em documentos, se mostra de grande valia para o quadro de funções descritas para o tratamento de dados na LGPD.

Nas aproximações literárias com LGPD, a Arquivologia dialoga diretamente com as Funções de Produção/Criação, Avaliação, Classificação, Descrição, Divulgação, Preservação e Aquisição. Visto a aplicação das técnicas no Arquivo, considera-se que o arquivista possui competência e conhecimento técnico sobre o tratamento dos dados pessoais sendo fundamental para o cumprimento da lei.

O Objetivo do estudo foi analisar a adequação da Lei no contexto dos Arquivos das Instituições Públicas da Paraíba no ano de 2022. Sendo a motivação desta pesquisa contribuir para o aprofundamento do estudo da LGPD na perspectiva da Arquivologia e buscar os conhecimentos arquivísticos que embasam essas discussões diante das diversas literaturas que possibilitam levar a informação sobre a Lei.

O Objetivo Geral compromete-se em compreender como a Lei Geral de Proteção de Dados aplicam-se nos Arquivos Públicos do Estado da Paraíba através de uma perspectiva Arquivística.

Os Objetivos Específicos buscam reunir as literaturas que aproximam a LGPD da Arquivologia e entender como as instituições aplicam a Lei nos Arquivos e com isso demonstrar as relações com a arquivologia e a importância do Arquivista no processo de tratamento dos dados pessoais.

Esta pesquisa está dividida nas seguintes seções: a seção dois, apresenta o referencial teórico da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a seção três contextualiza a Legislação Arquivística. Em seguida a seção quatro, apresenta os materiais e métodos da pesquisa. A seção cinco, apresenta os resultados e discussões, e a seção seis apresenta as considerações finais. O estudo encerra-se na apresentação das fontes bibliográficas.

2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

É possível presumir que as normas jurídicas não venham na velocidade com que foram surgindo as diversas tecnologias, deixando de certa forma lacunas para serem completadas pelo Poder Judiciário. O surgimento de litígios advindos no ambiente digital, como exemplo, contratos digitais, o compartilhamento de dados e informações, impuseram as discussões nos tribunais acerca do direito dos consumidores e suas aplicabilidades nessas situações. São os vários cenários apresentados no quadro abaixo:

Tabela 1 – As Legislações Antecedentes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Legislação	Constituição	Código de Defesa Consumidor	Lei Carolina Dieckman	Marco Civil da Internet	Lei Geral de Proteção de Dados
Ano	1988	1993	2012	2013	2018
Artigo da legislação	(Art. 5º)	(Seção VI do Art. 43 § 3º)	(Art. 154-A	(Art. 5º)	(Art. 7º Seção I)
Texto da Lei	“Os direitos fundamentais são garantias com o objetivo de promover a dignidade humana e de proteger os cidadãos. O direito à privacidade e à proteção de dados pessoais é essencial à vida digna das pessoas, principalmente nesse contexto de total inserção na vida digital.”	“O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.”	“Aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidas.”	“A necessidade de consentimento expresso e destacado sobre o tratamento dos dados”	“toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;”
Campo de aplicação	Constitucional	Consumidor	Cibernético	Internet	Dados Pessoais

Fonte: Elaborada pela autora com base nas legislações brasileiras, 2022.

Esta seção busca discutir a autorregulação, com ênfase na Lei nº 13.709/2018 (BRASIL, 2018), conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.1 As novas tecnologias

Silva (2013) afirma que as conquistas tecnológicas possibilitam a realização de atos de delinquência realizados com o auxílio de novas técnicas, altamente capazes de produzir danos lesivos, quando feito o mau uso das inovações tecnológicas. Diante deste contexto, o Direito Penal, com suas ideias de proteção da sociedade e do indivíduo, instituído pela compatibilidade de princípios constitucionais, é incapaz de solucionar os problemas que a sociedade contemporânea enfrenta, como o terrorismo internacional, os crimes contra a ordem econômica, os delitos ambientais, além de outros que atingem a base dos chamados bens jurídicos difusos.

Segundo Albuquerque (2011) as amplas repercussões de atos lesivos à sociedade e as transformações decorrentes do progresso tecnológico permitiram o surgimento de diversas proposituras na política criminal. Nas palavras deste autor:

Essa construção teórica, muito em voga na atualidade está diretamente relacionada à tendência expansiva do Direito Penal, ao consagrar como competência deste, matérias que poderiam ser tratadas por outra seção jurídica. (ALBUQUERQUE, 2011, p. 9).

Lima (2013) defende que o mundo moderno trouxe diversas descobertas e inovações tecnológicas que alteraram radicalmente as formas de interação e relação social nas últimas décadas. O progresso tecnológico nos meios de comunicação e informação, com o desenvolvimento de novos computadores e celulares, à rapidez com que as informações são transmitidas pela internet, a democratização da comunicação, as redes sociais, o compartilhamento de dados, armazenamento de arquivos à distância são fatores que alteraram o modo de vida e o cotidiano dos indivíduos e a maneira como eles interagem entre si.

2.2 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei nº 13.709/18)

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) garante ao cidadão o direito fundamental à sua vida privada, sua intimidade e à sua liberdade de expressão. A Carta Maior garante a privacidade dos dados da pessoa natural, assim como o seu

direito de instrumentalizá-lo, como sendo seu. A Lei nº 13.709/2018, ou Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD) foi criada considerando o aumento e a influência do valor dos dados pessoais na sociedade e, por conseguinte, as suas implicações éticas.

Frazão (2018) afirma que, ao se referir expressamente ao livre desenvolvimento da personalidade, à cidadania e à dignidade, a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais busca evitar muitas das destinações atuais conferidas aos dados pessoais. Segundo este autor, estes dados processados por algoritmos, são capazes apresentar diagnósticos e classificações acerca dos indivíduos, e que podem ser utilizados, dentre várias opções, para limitar suas possibilidades de vida. O autor acrescenta ainda que de posse dos dados, as empresas podem classificar ou discriminar usuários, manipulando suas opiniões, suas crenças ou seus valores em diferentes âmbitos, até mesmo o político.

Carvalho *et al.* (2019) apontam que a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD) trata da proteção de dados como regra, visando o conceito de privacidade, como particular, que remete ao inverso de transparência, como abertura. Segundo estes autores, a influência desta lei abrange todos os dados pessoais armazenados, coletados e processados por organizações, com alcance internacional.

Miragem (2019, p. 2) afirma que a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais fundamenta-se no propósito de garantia dos direitos do cidadão, de modo a oferecer bases para o desenvolvimento econômico, definindo os marcos legais para utilização econômica das informações pessoais dos indivíduos. Nas palavras deste autor:

São reconhecidas diferentes influências à LGPD, dentre as quais tem especial relevância as normas que definem o modelo europeu de proteção de dados, em especial o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento 2016/679), que substituiu a Diretiva 46/95/CE, sobre tratamento de dados pessoais, e a Convenção 108, do Conselho da Europa, que já em 1981 buscava dispor sobre a proteção das pessoas relativamente ao tratamento automatizado de dados de caráter pessoal. Sem prejuízo da influência reconhecida de outros sistemas jurídicos, e mesmo de outras leis brasileiras (MIRAGEM, 2019, p. 2).

A Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (BRASIL, 2018) estabelece que as atividades de tratamento de dados devem observar a boa-fé e os princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados,

transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização. Conforme disposto no Art.6 da lei:

- I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; (BRASIL, 2018, Art. 6).

O princípio de livre acesso da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (BRASIL, 2018) abrange a possibilidade de o usuário obter cópias de seus registros, com a pretensão de corrigir informações que estejam incorretas, ou acrescentar outros dados, desde que verdadeiros, de modo a favorecer seus interesses. Conforme a lei:

- IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. (BRASIL, 2018, Art.6)

Finkelstein e Finkelstein (2019) entendem que os dados sempre foram importantes para fornecedores orientar e programar suas atividades e práticas comerciais. Segundo estes autores, a análise de dados viabiliza inúmeras práticas comerciais e melhora o desempenho do sistema, diminuindo os riscos e ampliando a circulação de produtos e serviços, além de possibilitar o desenvolvimento tecnológico.

Finkelstein e Finkelstein (2019) sinalizam por fim, o interesse público na coleta e na utilização de dados, tanto no que diz respeito a segurança pública, quanto para fins de investigação criminal e no combate a atos ilícitos. Neste sentido, os autores acreditam na necessidade de um olhar atento sobre a Lei Geral de Proteção dos Dados.

2.3 Dados pessoais e dados sensíveis na LGPD (2018)

Conforme Barbosa (2017) afirma que os dados pessoais sensíveis são todos aqueles relacionados a uma pessoa física identificada ou identificável. A coleta e a manipulação de informações de caráter genético crescem em decorrência da evolução das técnicas de sequenciamento e o barateamento dessas técnicas. Para o autor, para discutir o tema é necessário levantar a definição dos tipos de dados: o que são dados pessoais e o que são dados sensíveis, para gerar uma efetiva proteção desses.

Sá (2021) afirma que pode haver a coleta de dados genéticos para “analisar a transmissão de enfermidades genéticas para a descendência, por meio dessa coleta será possível conhecer os riscos e possibilidades de se conceber um filho com deficiência ou enfermidades genéticas”, que atualmente deve estar de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (2018).

Ademais, Almeida et al. (2020) aponta que a LGPD prevê uma responsabilização por intermédio de um acompanhamento das: “atividades de processamento de dados pelas autoridades designadas, que poderão aplicar sanções quando houver descumprimento da lei”.

Para a LGPD o controlador obtém os dados, valida, armazena e compartilha com os operadores, sendo esse último corresponsável pelos dados pessoais que processa. O agente que obtém os dados terá responsabilidade também de recolher material genético. É a partir dos papéis de agentes da LGPD conforme o Art. 5 da Lei, que define-se os responsáveis pelos tratamentos dos dados, as funções de cada um dos agentes para que o processo da execução da proteção de dados sejam bem sucedidos como revela a tabela dos agentes de tratamento a seguir:

Tabela 2 – Agentes de Tratamento da LGPD

Agentes	Titular	Controlador	Operador	Encarregado
Função do Agente dentro da Lei	“é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.”	“é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (empresa), a quem compete às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.”	“pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, mas com uma diferença: ele realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.”	“é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), também é conhecido como DPO (Data Protection Officer).”
Base Legal	(art. 5º, inciso V, LGPD).	(art. 5º, inciso VI, LGPD).	(art. 5º, inciso VII, LGPD).	(art. 5º, inciso VIII, da LGPD.)

Fonte: Elaborada pela autora com base no art.5 da LGPD, 2022.

A Lei Geral de Proteção de Dados parte da concepção de que os dados pessoais em sua integralidade têm importância e valor. Por esse motivo foi utilizada uma definição mais ampla de dado pessoal. Bioni (2020, p. 131) aponta que a definição brasileira apresentada no artigo 4º, afirma que dados pessoais são:

[...] informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável; é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.

São dados em um primeiro momento quando não é possível fazer menção a um indivíduo de maneira direta, todavia quando tais dados são transferidos, cruzadas ou organizadas, podem resultar em informações bastante específicas sobre determinada pessoa, tornando-se dados pessoais.

É importante compreender que os dados pessoais não são apenas nome, apelido, idade de uma pessoa, ou seu endereço, sua residência, pode ser além como aponta Pinheiro (2020, p. 298) “dados de localização, placas de automóvel, perfis de compras, número do *Internet Protocol* (IP), dados acadêmicos, histórico de compras, ente outros”.

Logo, Cardoso (2021) observa-se que dado pessoal se caracteriza como informação com aptidão de identificar diretamente um indivíduo, ou então, um conjunto de informações que, quando agrupadas, também serão capazes de identificá-lo. Sendo assim, a LGPD só se aplica a dados de pessoas naturais identificadas ou identificáveis. Já os dados pessoais qualificados como sensíveis, localizam-se em todo complexo de informações do ser humano. A LGPD

compreendeu que a melhor maneira de proteger os dados sensíveis “seria trazendo exemplos claros de dados assim considerados.

Mulholland (2020) afirma que esse conceito não é taxativo ou exaustivo, mas sim uma definição que enumera de forma exemplificativa algumas das hipóteses nas quais serão identificados os dados pessoais que tenham natureza considerada sensível, ou seja, que não somente o conteúdo dos dados previsto neste inciso merecerão a qualificação como dados sensíveis, podendo abarcar outras situações não previstas.

Bioni (2020) defini dados sensíveis como uma tipologia que tem uma maior proteção em razão do fato de seu conteúdo conferir uma maior vulnerabilidade ao titular, pois exprimem a orientação sexual, religiosa, política, racial, estado de saúde ou filiação sindical. É necessário explicar que um dado considerado trivial pode também se transmutar em um dado sensível. Portanto, para identificar se o dado é sensível, o autor explica que deve ser verificado o contexto em que foi utilizado. Para o autor, como destaca a doutrina, deve-se admitir que certos dados ainda que não tenham, a princípio, essa natureza especial, venham a ser considerados como tal, a depender do uso deles que é feito o tratamento de dados.

Bioni (2020) explica que essa análise fica mais clara com o exemplo que ocorreu na empresa *Target*, que passou a estudar as práticas de compras de seus clientes, notou-se com essa pesquisa que as grávidas tinham preferência a fragrâncias suaves, sendo possível depois de um determinado tempo apontar com base nos hábitos de compras quem eram as clientes grávidas.

Dessa forma, a *Target* passou a enviar campanhas direcionadas para as futuras mães: cupons de desconto em fraldas, berços, lenços, entre outras coisas.

A parte mais importante dessa estratégia era a antecipação. Uma vez em que as crianças nascessem e essa fosse uma informação pública, as novas mães eram bombardeadas por campanhas de diferentes lojas querendo atrair esse novo segmento consumidor.

A *Target*, dessa forma, quis sair na frente de toda a concorrência e agir mesmo antes dessa informação ser amplamente conhecida.

Foi por meio de uma dessas promoções que o pai de uma adolescente se chateou por achar que a empresa estava estimulando a sua filha a engravidar. Algumas semanas após o ocorrido, a jovem revelou à família que estava esperando um bebê.

É por intermédio do consentimento “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada” (BIONI, 2020, p. 152). Todavia, nota-se no caso

da Target a violação da privacidade da adolescente quando seus dados que em um primeiro momento não eram sensíveis, passaram a ser quando foram captados, processados e armazenados, usados como uma mercadoria, de maneira muito semelhante aos casos de venda de dados sensíveis provenientes dos DTC-GT (caso da parceria entre a 23andMe e a farmacêutica GlaxoSmithKline e da Ancestry com a Calico).

2.4 Termo de Consentimento Esclarecido (TCE)

Bioni (2020, p. 150) aponta que a proteção de dados pessoais confere ao titular a responsabilidade de protegê-los, mediante o fornecimento ou não do consentimento. Esse papel do indivíduo como seu próprio protagonista na proteção dos seus dados foi um divisor de águas, pois a LGPD ofereceu aos indivíduos o conhecimento sobre os seus dados pessoais na coleta e no compartilhamento atingindo assim a concepção de “autodeterminação informacional”, criando para os titulares um poder de controle sobre suas informações.

Assim, só será reconhecido como permissão o tratamento de dados pessoais quando houver uma manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma determinada finalidade. Significa dizer que o titular tem a opção de escolha entre aceitar ou recusar a utilização de seu bem, sem intervenções ou situações que viciem o seu consentimento. Dessa forma, há uma vedação ao tratamento de dados pessoais com consentimento obtido com vícios de consentimento, todavia nota-se uma assimetria em relação aos titulares dos dados pois, esses se encontram em eventual vulnerabilidade em relação aos contratantes.

Dessa forma, para se garantir a efetiva validade do consentimento, o dado deve ser observado como “poder de barganha [...] com relação ao tratamento de seus dados [...], o que implica considerar quais são as opções do titular com relação ao tipo de dado coletado até os seus possíveis usos” (BIONI, 2020, p. 150).

O titular deve ter um efetivo conhecimento acerca dos termos e condições de uso relativas aos seus dados, para só então concordar expressamente e inequivocamente, com tais termos e condições. Logo, não se trata apenas de conferir ao titular dos dados pessoais o controle de suas informações, mas,

sobretudo, de operacionalizar tais possibilidades, dessa maneira assegura ao o titular dos dados habilidade concreta de tutela sobre suas informações.

Na manifestação inequívoca não pode haver ambiguidade, ou seja, todos os termos e condições devem ser apresentados de forma clara, para melhor entender essa questão deve pensar em contrato de adesão, no qual consiste em ser estabelecido cláusulas contratuais unilateralmente pelo fornecedor, restando ao usuário a única opção de aceitar tais cláusulas (LIMA, 2020, p. 251).

No entanto, para ter um efetivo vínculo, tais cláusulas gerais na contratação devem estar visíveis, claras e facilmente acessíveis ao consumidor, que deve ser informado quais condutas implicarão em anuência aos termos e condições de uso. A LGPD (2018) determinou que quando estiver diante de dados sensíveis e seu tratamento, o consentimento deve se dar de forma específica e destacada, para finalidades singulares.

Portanto, em havendo o consentimento informado prévio do titular dos dados pessoais sensíveis, o seu tratamento estará autorizado. O consentimento deve ser também qualificado pela finalidade do tratamento, isto é, a aquiescência para o tratamento de dados deve ser delimitada pelo propósito para o qual os dados foram coletados, sob pena de abusividade ou ilicitude do tratamento a gerar eventual responsabilidade do agente de tratamento. Com base neste princípio da finalidade, Maria Celina Bodin de Moraes, em apresentação à obra de Stefano Rodotà, entende que o tratamento de dados e especialmente a sua coleta "não pode ser tomada como uma "rede jogada ao mar para pescar qualquer peixe". Ao contrário, as razões de coleta, principalmente quando se tratarem de "dados sensíveis", devem ser objetivas e limitadas" (Moraes, 2008, p. 9). A medida dessa objetividade e limitação será determinada justamente pela finalidade legítima do tratamento, que fica condicionada "à comunicação preventiva ao interessado sobre como serão usadas as informações coletadas; e para algumas categorias de dados especialmente sensíveis estabelece que a única finalidade admissível é o interesse da pessoa considerada. Por específico, deve-se entender que o consentimento é manifestado para um fim concreto. Em sentido contrário, a manifestação de vontade genérica e sem restrições de qualquer natureza autorizando o tratamento de dados é vedada expressamente por lei. Portanto, pode-se compreender que a característica da especificidade irá se concretizar por meio da delimitação do objeto ou da finalidade do tratamento dos dados sensíveis. Por exemplo, deve-se especificar que a coleta por uma seguradora de saúde de dados sobre doenças pré-existentes só estará legitimada se restrita a essas informações - doenças pré-existentes - estando excluídas de tratamento todas as demais informações sobre a situação de saúde do contratante. Em outras palavras, o tratamento de dados fica restrito aqueles que se referem a doenças pré-existentes, devendo o consentimento de forma expressa e específica indicar esse objetivo. De outro lado, o consentimento para o tratamento de dados pessoais sensíveis deve ser destacado, significando que para sua validade a manifestação de vontade, além de se referir a dados determinados - especificidade - deverá também vir em destaque no instrumento de declaração autorizativa para o tratamento de dados. Por fim, o princípio da finalidade do tratamento de dados impõe que somente será legítima a declaração de vontade que estiver ligada a um objetivo específico

para seu tratamento. Mais uma vez, declarações genéricas para tratamento de dados pessoais sensíveis serão tidas como desprovidas de validade, na medida em que devem necessariamente se referir a uma concreta finalidade. Essa relação causal é condição necessária para a efetividade do consentimento (MULHOLLAND, 2020)

Ventre e Castellano (2021) afirmam que no Brasil, a cultura do consentimento tem uma problemática que é o grande número de analfabetos funcionais, que simplesmente não conseguem entender o conteúdo no qual está consentido, tornando esse consentimento vazio. Por isso, pode-se afirmar que é questionável o consentimento como um posicionamento central, logo, entregar nas mãos do indivíduo essa proteção por ser dono dos seus próprios dados, proteção essa que tem relação direta.

3 CONTEXTUALIZANDO A LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA

No Brasil, os primeiros capítulos da construção desta legislação, começaram entre a década de 30 e 40, na 'Era Vargas', onde o então o Ex-Presidente da República Getúlio Vargas, assina o Decreto de Lei nº 25 em 1937, que dispõe a organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional que vem a mudar a visão de mundo sobre a manutenção dos fatos e acontecimentos memoráveis ocorridos na história do país.

Este interesse do governo revela para a época, uma intenção de preservar as memórias não apenas através de escritos como também, nas representações em outros determinados suportes, com a finalidade de tornar discretamente a informação no país acessível e de direito à população, mesmo que ainda não houvesse uma regulamentação vigente. Para dados fins, expressa o decreto de nº 25 que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, em seu artigo 3º¹.

A inclusão dos 'Arquivos' como organização na supracitada cláusula III, explicitou-se na importância de um órgão ainda que embora inexistente daquele momento, já possuía atividade ligada à área antes mesmo de ser citado pelo

¹ "preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante: a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos" (BRASIL, 1937, Art. III)

decreto, com profissionais atuando na esfera pública e privada de maneira translúcida e não regulamentada prestando serviços de apoio à administração. A consequência do decreto de lei em vigor, foi a criação da Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978 que diz respeito da regulamentação do(a) profissional de Arquivo:

“O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, com as atribuições estabelecidas nesta Lei, só será permitido:

I - aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;

II - aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

III - aos Técnicos de Arquivo portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau;

IV - aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez intercalados, na data de início da vigência desta Lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo;

V - aos portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau que recebam treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 hs. nas disciplinas específicas.” (BRASIL, 1978, Art. 1)

A regulamentação da atividade de identificar, organizar e avaliar documentos, que tratam sobre a memória nacional com efeito sob à população no que diz ao acesso à informação de direito, gera cidadania. Cidadãos e Governo, são os principais beneficiários dos serviços de arquivo que preservam a memória nacional e realizam a gestão eficaz de documentos nas administrações. É a partir da gestão e preservação da memória que os atos públicos e políticos passam a ter maior compreensão na história e na sociedade.

Segundo Jaén García (2003, p. 38), a legislação arquivística é indispensável em qualquer política de controle e Organização de arquivos, entendidos como centros instrumentais adequados para a custódia e serviço da massa documental gerada reunida por um país. A partir da análise das considerações do autor, o conjunto de normas e dispositivos legais, advindos de leis, decretos, resoluções, são os principais instrumentos capazes de formular uma legislação arquivística, objeto fundamental para a regulamentação de um Arquivo. Foi justamente essas

motivações que fundamentam o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), regulamentado em 1991².

O Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), atualmente, é a instituição máxima da Arquivologia, o órgão é vinculado ao Arquivo Nacional do Ministério da Justiça e tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados. Logo após, instituiu-se também o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) regulamentado pelo Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002 que tem como função exercer a orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo. É a partir das diretrizes do CONARQ que se designam as principais fontes de informação da arquivística, os procedimentos técnicos para as práticas de gestão documental, bem como, a definição de políticas nacionais de arquivos. Compreende-se, portanto, que o campo destinado à relação de atos normativos, no âmbito da Administração Pública que dizem respeito à Gestão de Documentos e dispositivos arquivísticos é conhecido como "Legislação Arquivística".

3.1 Política nacional de arquivos públicos e privados (Lei nº 8.159/1991)

A Lei dos Arquivos, um dos marcos mais importantes oriundos da Legislação Arquivística surge para o fortalecimento das instituições custodiadoras de Arquivos no Brasil, foi a Lei nº 8.159 de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências. A vigente legislação permite que as instituições de Arquivo no exercício de suas atividades passem a constituir uma base sólida que vem a regulamentar direitos e deveres no que infere a Política de Gestão de Documentos para as instituições custodiadoras de arquivos e seus usuários quanto ao acesso à informação.

Com o objetivo de fazer os documentos um apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, é a partir da promulgada lei, que qualquer usuário passa a ter o direito ao acesso à informação de fim exploratório de instituições, à exceção das informações que violam a segurança e sociedade do país, bem como, aquelas que violam a intimidade, vida privada, honra, e imagem de pessoas,

² "O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão colegiado instituído no âmbito do Arquivo Nacional, criado pelo art. 26 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados." (BRASIL, 1991, Art.1)

resguardado do direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo. Como incita o decreto da referida Lei nº 8.159³.

Para tanto, apesar de toda compreensão a partir da supracitada legislação, a base legal só torna-se de fato bem explícita 20 anos após a implementação da Lei de Acesso à Informação nº 8.159 de 2011, o que revela que a arquivística estaria a largos passos à frente quanto a inclusão em lei do que se infere os direitos de informação à usuários, perante ao que se refere “direito de acesso à informação”, sendo possível a observância nos detalhes do decreto.

3.2 Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)

O acesso à informação e a proteção das informações contidas nos documentos públicos são garantidos pela Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação (LAI), além da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, para garantir o acesso e a proteção aos documentos públicos a gestão de documentos é de essencial para recuperação de informações.

A LAI, surgiu 20 anos após a Lei Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, o que revelou o quão tardio o país observou a importância do contexto da Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados. Tal política que representou um pontapé inicial sobre os direitos ao acesso e proteção da informação no serviço público, e um avanço para a sociedade da década de 90, atuando como um instrumento para obtenção de dados e consultas dos mais diversos fatos públicos e políticos perante as instituições brasileiras, tal fato conhecido atualmente como "transparência pública" objeto de lei vigente desde 2009:

É direito de todo o cidadão ter acesso a, por exemplo, de onde vêm as receitas do Estado, como são gastos os impostos, quem são os servidores públicos, quanto ganham entre outros dados. (Senado, 2022)

A Transparência Pública, sob forma de Lei complementar nº 131 de 2009, vem a representar uma conquista ao cidadão quanto à informação prestada em

³ “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.” (BRASIL, 1991, Art.4)

decorrência dos atos da administração pública. A legislação tem por finalidade determinar que o governo divulgue os dados sobre os gastos e as receitas públicas de forma transparente à população. Já os portais, são uns dos principais meios de acesso para obtenção desses dados que necessitam de um gerenciamento eficaz, onde documentos que tramitam em ambiente digital e físico sejam bem controlados garantindo por atividade finalística a transparência voltada aos usuários.

3.3 Lei do Usuário do Serviço Público (Lei Nº 13.460/2017)

A Lei do Usuário do Serviço Público ou Lei de Proteção e Defesa do Usuário (Lei 13.460/2017), que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, redigida com a contribuição da Controladoria Geral da União (CGU), prevê direitos básicos aos usuários como: igualdade no tratamento, atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e prioridades asseguradas por lei, além da aplicação de soluções tecnológicas para simplificar os processos e procedimentos. Ao que prevê o artigo 4 da supracitada lei⁴.

Um dos meios importantes para a aplicação da Lei, são as ouvidorias que conta com: tipologias, sistemas, prazos e anonimato, oferecendo linhas gerais para o tratamento das manifestações. O cidadão tem também o direito de escolher os meios para obtenção e utilização dos serviços dentre as opções disponibilizadas pela administração pública. Outra garantia é de ter acesso às informações relativas à sua pessoa e os constantes registros ou bancos de dados do setor público. É o que expressa a Carta de Serviços ao Usuário:

“A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço; e

⁴ “Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.” (BRASIL, 2017, Art.4)

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.”
(BRASIL, 2017, Art. 2)

Para garantir seus direitos, o usuário pode apresentar manifestações à Ouvidoria da administração pública sobre a prestação dos serviços públicos. Nesse contexto, a Ouvidoria é o canal oficial para a população enviar queixas, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas públicas e à prestação de serviços públicos. O artigo 13 da Lei nº 13.460/17 em simultaneidade com artigo 9º do mesmo dispositivo legal, dispõem acerca das manifestações e ouvidorias para reger o interesse público:

“Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos, e:

Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.”

(BRASIL, 2017, Art.9. § 13)

O artigo exposto, é essencial para a manifestação do consentimento dos direitos dos usuários, compreendendo-se a existência do retorno da verificação da aplicabilidade pelos Agentes Públicos e pela Própria Administração Pública Brasileira. O cumprimento dos demais direitos elencados pela lei, estabelece uma relação de transparência onde a finalidade é a garantia do acesso claro e conciso acerca das informações pessoais e dos trâmites administrativos.

4 METODOLOGIA

4.1 Construção da Amostra

Para obter dados numéricos que satisfazem a características específicas das pessoas ou objetos de uma determinada medição são empregados pelos instrumentos para medidas quantitativas. Gil (2002) explica que este método é flexível, sendo capaz de obter informações qualitativas para uma pesquisa. Todavia, este autor ressalta que este instrumento requer planejamento anterior e habilidade do pesquisador para seguir um plano de questionário.

A composição desta amostra exploratória e bibliográfica, visa ponderar a Lei Geral de proteção de dados na perspectiva de arquivos públicos não identificados analisando as aproximações com a arquivologia e a concretude do trabalho. Neste sentido, se fez necessário definiu-se um número mínimo de observações para composição desta amostra.

4.2 Abordagem de Pesquisa

Esta pesquisa tem abordagem quantitativa/qualitativa, os métodos deste tipo de pesquisa não são oponentes, mas se complementam entre si. São duas visões diferentes: a visão qualitativa é mais idealista e subjetiva, enquanto a pesquisa quantitativa é realista e objetiva (SANTOS FILHO, 2001)

O estudo analisou a adequação da Lei Geral de Proteção de Dados na perspectiva das instituições arquivísticas, localizada no município de João Pessoa/PB. Em relação a amostra, cujo tamanho deve ser calculado com base na população, é classificada como amostra probabilística.

4.3 Coleta dos dados

Os dados foram coletados através do instrumento tipo questionário online estruturado fechado, utilizando a ferramenta Google Formulários. As perguntas mostraram o nível de concordância ou satisfação dos colaboradores diretamente, envolvidos no processo da Lei Geral de Proteção de Dados na perspectiva dos

Arquivos. A construção do questionário com perguntas estruturadas fechadas. Desta forma, o questionário é validado pela literatura.

O questionário foi disponibilizado de forma online para um total de sete participantes sendo um total de quatro participantes que responderam a esta pesquisa. Os sujeitos da Pesquisa foram os Profissionais que atuam nos Arquivos de Instituições públicas. O Termo de Consentimento Esclarecido (TCE), com a devida concordância do pesquisado em participar da pesquisa foi apresentado no próprio formulário, antes das perguntas. O questionário foi disponibilizado aos participantes entre os dias 5 a 16 de maio de 2022, sendo o respondente devidamente avisado sobre o prazo para responder ao questionário.

4.4 Tratamento dos dados

Ao fim do período em que o questionário foi disponibilizado aos respondentes, os dados foram reunidos e coletados. A ferramenta Google Formulários disponibilizou os dados tabelados em formato de editor de planilha. Os dados foram convertidos para o editor de planilhas Microsoft Excel, produzido pela Microsoft, o que facilitou o processo.

Os questionários preenchidos corretamente fazem parte dos dados analisados. Foram excluídos do conjunto final dos questionários, dados preenchidos de forma errada ou incompleta como também, dados sensíveis. A tabulação eletrônica consistiu na disposição dos dados em tabelas, visando facilitar a representação e a verificação das relações entre eles.

4.5 Análise dos dados e demonstração dos resultados da pesquisa

Em relação às formas que os processos de análise de dados em pesquisas quantitativas podem assumir, adotou-se a análise estatística dos dados, proposta de Gil (2006). Segundo este autor, esta análise implica processamento de dados, mediante o emprego de técnicas de cálculo matemático. Neste estudo, os dados são apresentados e organizados em forma de gráficos.

4.6 Procedimentos

A pesquisa bibliográfica auxiliou o levantamento dos dados e informações sobre o tema, coletando material bibliográfico que serviram de base para o desenvolvimento do trabalho. Os portais utilizados na procura de artigos e livros foram *Scientific Electronic Library Online* (Scielo) e Google Acadêmico. As buscas foram realizadas a partir da digitação em diferentes combinações e de modo aleatório de palavras chaves como “arquivologia” e “lgpd”, algumas vezes combinadas como o termo “dados pessoais”, em letras minúsculas.

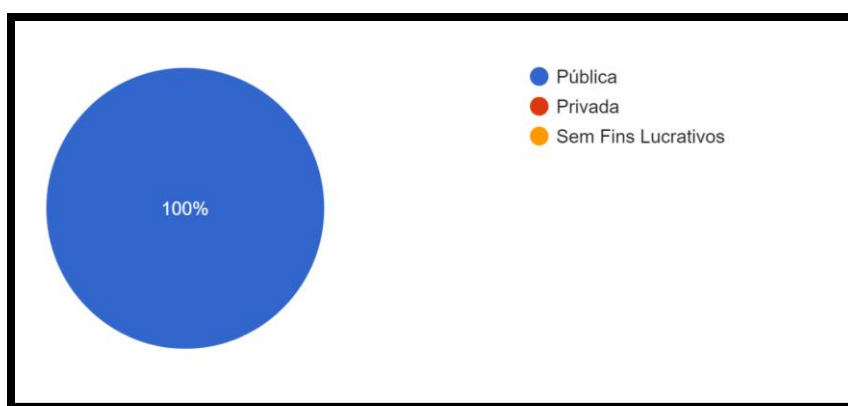
4.7 Critérios de inclusão e exclusão

A inclusão dos artigos obedeceu a critérios como data de publicação a partir do ano 2000, em idioma português do Brasil, inglês e espanhol. Como critérios de exclusão, foram excluídos artigos que não atendiam aos seguintes itens: estudo com significativo grau de importante para a pesquisa; bases teóricas claramente especificadas; discussão dos resultados apresentada de forma coerente; relevância da revisão da literatura apresentada na fundamentação teórica.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Quatro representantes de Arquivos foram ouvidos nesta pesquisa. Os entrevistados foram perguntados acerca do tipo de instituição que trabalham, pois, o pré-requisito para a validação do participante nesta pesquisa seria o profissional trabalhar em uma instituição pública. (100%) dos respondentes afirmaram que trabalham em instituições públicas, conforme o Gráfico 1.

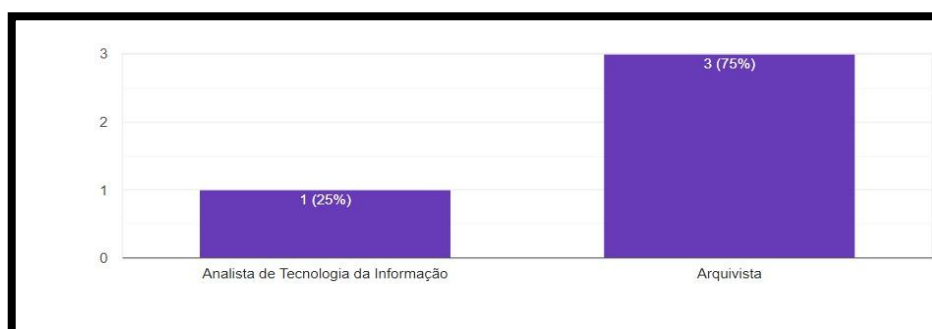
Gráfico 1 – O campo de pesquisa aplicado



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Em seguida, os entrevistados foram perguntados acerca sobre sua função ou cargo de emprego. A maioria dos entrevistados afirmaram que o cargo de Arquivista (75%), e de Analista de Tecnologia da Informação (25%) distribuídos em (25% cada, respectivamente). A pesquisa não se limita ao cargo de Arquivista, sendo de importância a presença de atividades arquivísticas. O Gráfico 2 apresenta a função ou cargo dos entrevistados.

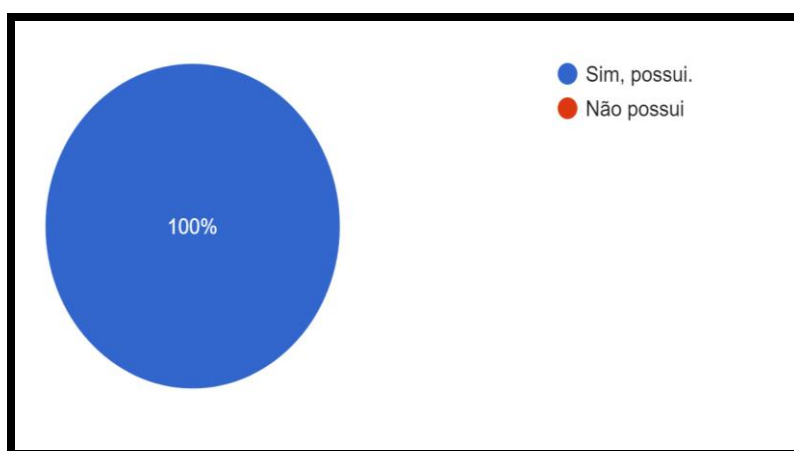
Gráfico 2 - As funções exercidas pelos participantes



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

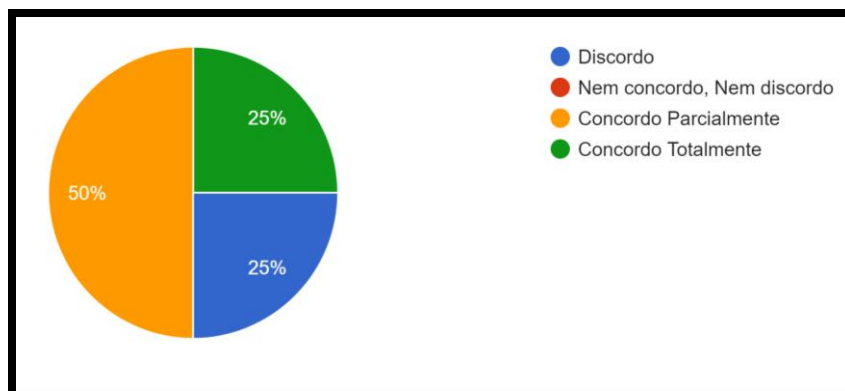
Os entrevistados foram questionados acerca se a instituição ou tipo de organização possui um Arquivo no local pois, há Arquivos que são terceirizados e não atuam dentro da instituição. Observamos que (100%) dos entrevistados afirmaram que a instituição ou organização possui um tipo de Arquivo no local, conforme o Gráfico 3.

Gráfico 3 - Análise da existência de um setor de Arquivo localizado na Instituição



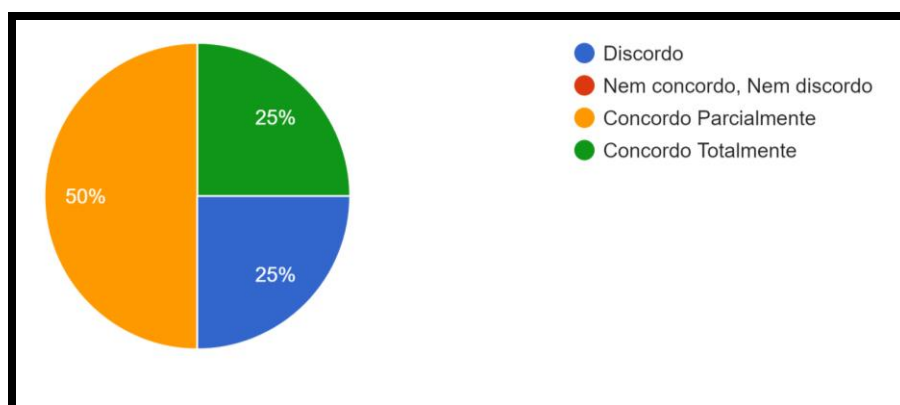
Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Os entrevistados foram indagados acerca sobre se no arquivo da instituição adotam Políticas de Tramitação e Acesso de Documentos, levando em consideração o trâmite de dados sigilosos ou sensíveis em documentos físicos e digitais e a adoção de políticas arquivísticas pelos profissionais na execução de suas atividades. Conforme o Gráfico 4, os entrevistados (50%) concordam parcialmente, (25%) concordam totalmente e outros (25%) Discordam acerca desta afirmativa.

Gráfico 4 - Análise de políticas de tramitação e acesso de documentos

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Os entrevistados foram indagados acerca sobre se o Arquivo da instituição possui plano de classificação e tabela de temporalidade, instrumentos que podem auxiliar na execução da LGPD facilitando a identificação de documentos com dados pessoais e sensíveis, bem como, indicar o tempo de armazenamento dos dados de documentos físicos e digitais de acordo com o que expressa a legislação brasileira. Os entrevistados afirmaram que (50%) concordam parcialmente (25%) concordam totalmente e outros (25%) discordam acerca desta afirmativa, conforme o Gráfico 5.

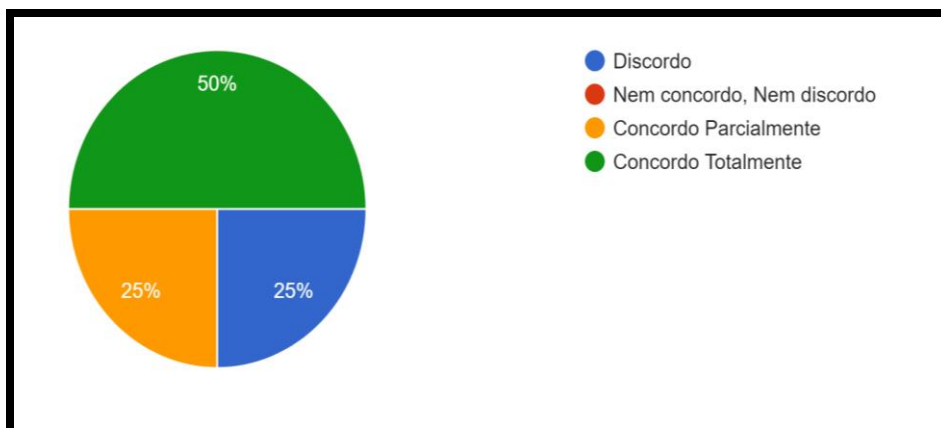
Gráfico 5 - Análise de práticas na utilização de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade na Gestão de Documentos da instituição

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Os entrevistados foram perguntados acerca dos setores da instituição ou tipo de organização onde trabalham, pelo uso do Termo de Consentimento Esclarecido (TCE) com usuários e colaboradores mediante o uso de dados que são mantidos na empresa encontrados nos mais diversos documentos, principalmente nos Arquivos.

(50%) dos entrevistados concordaram totalmente com esta afirmativa, (25%) parcialmente e outros (25%) discordam conforme o Gráfico 6.

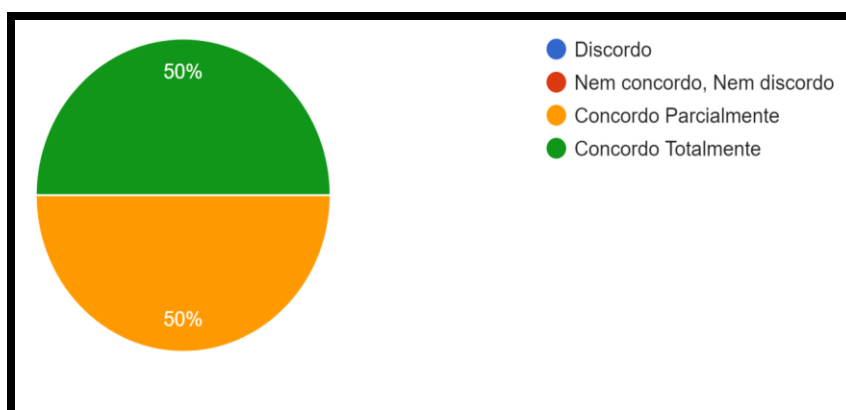
Gráfico 6 - Análise do uso do Termo de Consentimento Esclarecido (TCE)



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Os entrevistados foram indagados acerca da instituição ou tipo de organização onde trabalham, a aplicação de cultura organizacional para a conscientização das equipes sobre a gestão do uso de dados pessoais e documentos, considerando o referente artigo de Boas Práticas da LGPD. Metade dos entrevistados afirmaram que concordam totalmente e concordam parcialmente (50%), respectivamente, conforme o Gráfico 7.

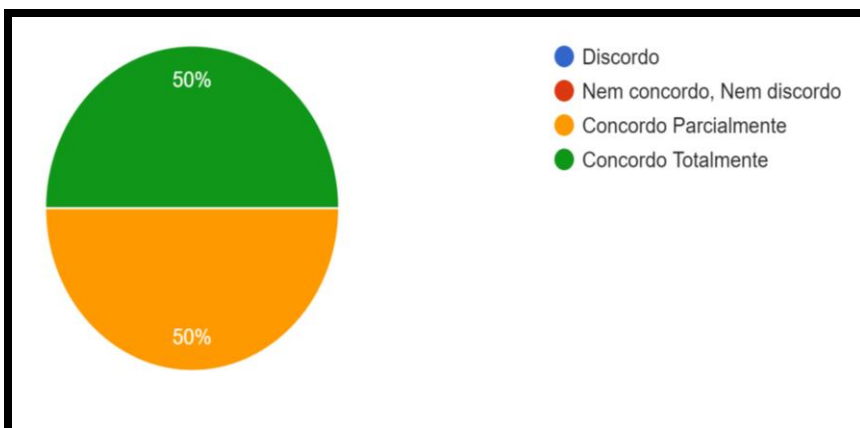
Gráfico 7 - Análise de cultura organizacional sobre as boas práticas aplicadas a proteção de dados de acordo com LGPD



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Os entrevistados foram perguntados se consideram que o Arquivo da sua instituição ou organização, está adequado para atender recomendações da LGPD. Metade dos entrevistados afirmaram que concordam totalmente e concordam parcialmente (50%), respectivamente, conforme o Gráfico 8.

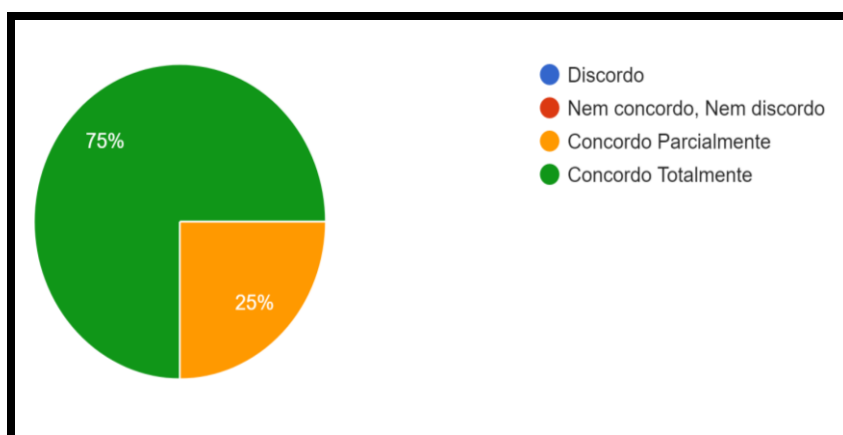
Gráfico 8 - Análise das adequações da LGPD nos Arquivos



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Os entrevistados foram perguntados se, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, dados sensíveis são os que revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa. A maioria dos entrevistados afirmam que concordam totalmente com esta afirmativa (75%), ou concordam parcialmente (25%). O Gráfico 9 apresenta a análise da adequação do tratamento de dados sensíveis.

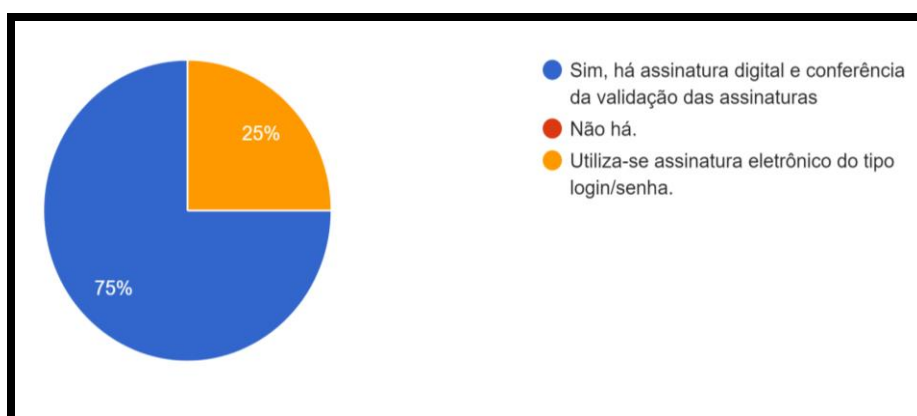
Gráfico 9 - Análise da adequação do tratamento de dados sensíveis



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Os entrevistados foram indagados sobre a instituição ou organização onde trabalham, se os profissionais ou usuários assinam digitalmente com chaves de acesso e consulta-se a validação dessas assinaturas, sendo de grande importância para a LGPD, a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º. A maioria dos entrevistados afirmaram que sim, há assinatura digital e conferência da validação das assinaturas (75%) ou utiliza-se assinatura eletrônico do tipo login ou senha (25%), conforme o Gráfico 10.

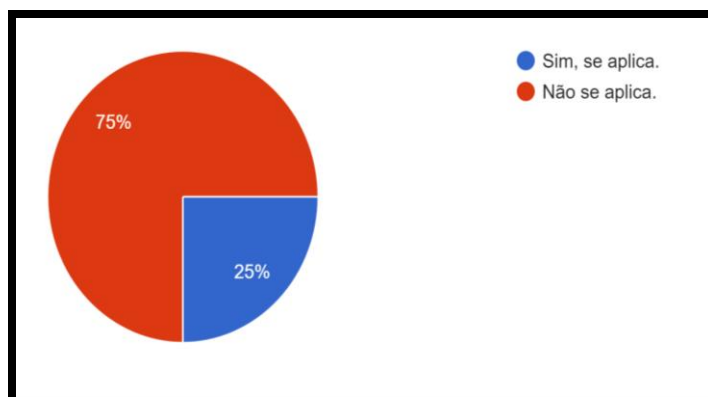
Gráfico 10 - Análise de autenticação e validação dos dados por meios eletrônicos



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Quando perguntados se a instituição faz uso de chaves codificadas à documentos digitais com dados pessoais ou sensíveis, que de acordo com a LGPD em seu Art. 6º, afirma-se que: a segurança dos dados deve-se a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; Os profissionais entrevistados afirmaram que na instituição onde trabalham, não se aplicam (75%) e se aplica (25%), conforme o Gráfico 11. O que demonstra uma fragilidade quanto ao uso e a proteção destes, necessitando assim, de implementações para capacitação dos colaboradores como também da instituição no quesito da utilização de ferramentas para garantia da segurança da informação de acordo com a LGPD.

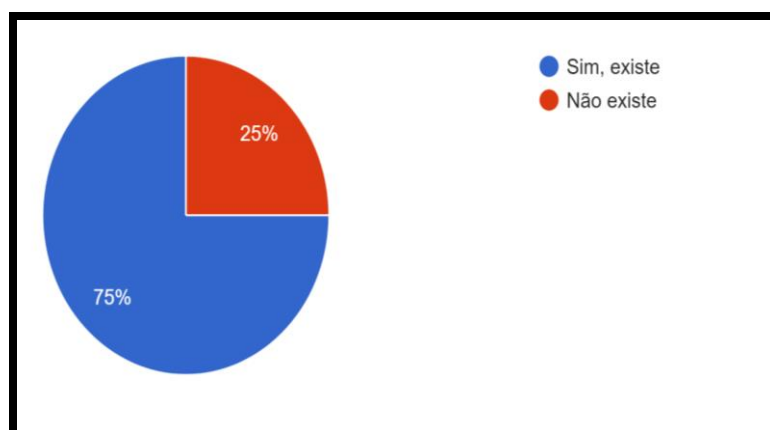
Gráfico 11 - Análise de utilização de chaves criptografadas na proteção de dados sensíveis e não-sensíveis em documentos digitais



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Por fim, os entrevistados foram perguntados sobre se a instituição ou organização existe distribuição de acesso controlado por sistema de gestão de documentos, tendo em vista que os tratamentos de dados e informações por meio de sistemas de gestão arquivística de documentos atendem a operações realizadas com dados pessoais, como as que se referem a lei de Proteção de Dados: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. A maioria dos entrevistados afirmaram que sim, existe distribuição de acesso controlado por sistema de gestão de documentos (75%) e não se existe (25%).

Gráfico 12 - Análise de utilização de sistemas de Gestão de Documentos para garantir a integridade, disponibilidade e privacidade dos dados



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Para fins de análise de dados, esta pesquisa foi bem-sucedida quanto a objetividade das respostas sem deixar dúvidas quanto sua clareza. De 4/7 de entrevistados apenas quatro responderam este questionário, considerando, portanto, que 1 representante de cada Arquivo Público entrevistado respondeu este formulário eletrônico, totalizando 4 Arquivos Públicos de grandes relevâncias para o Estado da Paraíba.

Os participantes assinaram um termo de consentimento esclarecido no próprio formulário eletrônico com informações que indicam a finalidade do tratamento de seus dados pessoais para estrita finalidade da Pesquisa Científica sobre o estudo da "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PERSPECTIVA DOS ARQUIVOS: APROXIMAÇÕES COM A ARQUIVOLOGIA E A CONCRETUDE DO TRABALHO", em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notório, mediante o exposto, que para compreender como se aplica a LGPD nos Arquivos Públicos da Paraíba, foi essencial a análise dos dados desta pesquisa. A fim de fazer o relacionamento entre a Proteção de Dados e Arquivologia, descobre-se que há a existência de um novo perfil e campo de atuação destinado ao Arquivista, proporcionando a este profissional um amplo espaço com diversas possibilidades de papel dentro da LGPD.

Na perspectiva dos Arquivos, a Lei traz oportunidades que promovem a transparência, aplicação dos instrumentos de gestão, a relação com o usuário e com as instituições, bem como, a contribuição na proteção de dados, potencializando a atuação do profissional dentro das organizações, sejam elas de cunho público como revelamos, como também nas organizações privadas ou sem fins lucrativos.

Evidencia-se a importância que esse profissional terá com a sua contribuição na proteção e tratamento dos dados, em vista do seu expresso conhecimento em sua área de atuação, sendo de grande valia dentro do quadro de funções da LGPD.

Diante disso, conseguimos enxergar um futuro a estes profissionais, que irão precisar cada vez mais estar capacitados para atuar em conformidade com as novas tecnologias, assim como, na vanguarda das legislações que permeiam toda as análises documentárias. Sendo perceptível vislumbrar a importância do profissional perante as atividades voltadas a produzir, avaliar, classificar, descrever, divulgar e preservar informações dentro dos ambientes institucionais que se assemelham nas inúmeras atividades executadas no ciclo da LGPD.

Deste Modo, o cenário para o Arquivista é de um futuro promissor quanto a proteção dos dados, pois este, além de lidar com os usuários internos e externos também tem como umas das suas principais atividades garantir a organização, disponibilidade e transparência dos dados solicitados pelos mais diversos requerentes. Além disso, os instrumentos já conhecidos como o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade poderão auxiliar de maneira eficaz na implantação, execução, análise e acompanhamento das práticas em conformidades com a LGPD dentro das instituições. Pois, a classificação permite aos agentes da Lei identificarem os documentos com dados pessoais e sensíveis e as atividades que envolvam dados, bem como a tabela de temporalidade, facilita conhecer os prazos e o tempo de guarda de cada um dos documentos através de sua aplicação.

Portanto, conclui-se que, é imprescindível que os atores da LGPD envolvam o profissional nos processos relacionados no âmbito das atribuições da Lei, vista que, o Arquivista possui capacidade intelectual para exercer tais atribuições de maneira consistente na efetividade da aplicação no que se diz respeito aos requisitos ressaltados na proteção de dados, sem diminuir a relevância de outros profissionais como no direito e na tecnologia da informação, mas somando a estes com seu conhecimento aplicado a diagnóstico organizacional no que tange as informações.

Vimos através da pesquisa, que as organizações estão caminhando para estar em conformidade com a Lei, porém, é preciso, que os contratantes e suas instituições estejam por dentro do que se instrui a Lei e reconheça a importância dos agentes para que estas não sofram penalidades por multas administrativas. Por fim, que neste lugar de profissionais capazes de promover a proteção dos dados, os atuais e futuros Arquivistas sejam vistos como uma das peças importantes nesta adequação e que os setores Arquivos estejam cada vez mais conectados com a legislação 13.709/18, sobre a Lei de Proteção de Dados, que projeta um futuro promissor ao profissional.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Camila Menezes de. **O direito penal do inimigo**. Monografia (Pós-graduação). Curso de Especialização em Direito Penal. Universidade Federal de Roraima. Boa Vista, 2011. 60 f. Disponível em: http://ufrr.br/direito/index.php?option=com_phocadownload&view=category&download=125:direito-penal-do-inimigo-autora-camila-menezes-de-albuquerque-orientador-prof-msc-mauro-jose-do-nascimento-campello&id=22:2011-1&Itemid=314. Acesso em. 10. out. 2022.

ALMEIDA, Bethania et al. **Preservação da privacidade no enfrentamento da COVID-19: dados pessoais e a pandemia global**. Ciência e saúde coletiva, Jun 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/421-Preprint%20Text-563-5-10-20200514.pdf>. Acesso em: 10. out. 2022.

BIONI, Bruno et al. **Tratado de Proteção de Dados Pessoais**. Curitiba: Forense, 2020. p. 376. Ebook.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil – DOU. Rio de Janeiro: DOU, 1937. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_no_25_de_30_de_novembro_d_e_1937.pdf. Acesso em. 10. out. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Diário Oficial da República Federativa do Brasil – DOU. Brasília: DOU, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm. Acesso em. 10. out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Diário Oficial da República Federativa do Brasil – DOU. Brasília: DOU, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em. 10. out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978**. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil – DOU. Brasília: DOU, 1978. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6546.htm. Acesso em. 10. out. 2022.

BRASIL. **Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil – DOU. Brasília: DOU, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em. 10. out. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe

sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jan. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm. Acesso em. 10. out. 2022.

CARVALHO, Luiz *et al.* Desafios de Transparência pela Lei Geral de Proteção de Dados. In: **Anais do VII Workshop de Transparência em Sistemas**. SBC, 2019. p. 21-30. Disponível em: <https://sol.sbc.org.br/index.php/wtrans/article/view/6438>. Acesso em. 10. out. 2022.

consumidor.pdf. Acesso em. 05. 10. out. 2022.

COSTA, Sely Maria de Souza. Impactos sociais das tecnologias de informação. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**. Brasília, v. 19, n. 1, p. 3-22, jan./jun. 1995. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/17506>. Acesso em: 10. out. 2022.

FINKELSTEIN, Maria Eugenia; FINKELSTEIN, Claudio. Privacidade e lei geral de proteção de dados. **Revista de Direito Brasileira**, v. 23, n. 9, p. 284-301, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5343>. Acesso em. 10. out. 2022.

FRAZÃO, Ana. A nova Lei Geral de Proteção de Dados. **Principais repercussões para a atividade empresarial: os direitos dos titulares de dados pessoais. Parte IX**, 2018. Disponível em: http://www.professoraanafrazao.com.br/files/publicacoes/2018-08-30-A_nova_Lei_Geral_de_Protecao_de_Dados_Pessoais_Principais_repercussoes_para_a_atividade_empresarial_Parte_I.pdf. Acesso em. 10. out. 2022.

GARCÍA, Luís Fernando Jaén. **La Legislación archivística en América Latina**. Diálogos: Revista Electronica de Historia, **San Pedro de Montes de Oca**, v. 2, n. 3, abr.-jul. 2001. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/439/43920302.pdf>. Acesso em: 10. out. 2022.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. **Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados: Lei n. 13.709/2018, com alteração da Lei n. 13.853/2019**. São Paulo: Almedina Brasil, 2020, p. 251.

LIMA, Isabela Rocha. **Herança digital: direitos sucessórios de bens armazenados virtualmente**. 2013. 57 f. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade de Brasília. Brasília: UNB, 2013. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/6799>. Acesso em. 10. out. 2022.

MIRAGEM, Bruno. **A lei geral de proteção de dados (lei 13.709/2018) e o direito do consumidor**. Revista dos Tribunais, v. 1009, 2019. Disponível em: [https://brunomiragem.com.br/wp-content/uploads/2020/06/002-LGPD-e-o-direito-do-](https://brunomiragem.com.br/wp-content/uploads/2020/06/002-LGPD-e-o-direito-do)

MULHOLLAND, Caitlin. **Dados pessoais sensíveis e consentimento na Lei geral de Proteção de Dados**. Migalhas. 22 de junho de 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-vulnerabilidade/329261/dados-pessoais-sensiveis-e-consentimento-na-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais>>. Acesso em: 10. out. 2022.

MULHOLLAND, Caitlin. **Dados pessoais sensíveis e consentimento na Lei geral de Proteção de Dados**. Revista do Advogado, n. 144, nov. 2019, p. 49.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de Dados Pessoais: Comentário à Lei nº 13.709/2018**. 3ª ed. Saraiva, 2021. eBook

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de dados pessoais: comentário à Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 35. Ebook.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Bioética e biodireito**. 5. ed. Indaiatuba/SP: Foco, 2021, p. 281.

SILVA, Elisa Mariano da *et al.* Direito Digital: uma análise preponderante sobre o mais novo ramo do direito e suas transformações sociojurídicas. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**. n. 20. 2013. p. 169-178. Disponível em: <http://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2020/05/D20-19.pdf>. Acesso em. 10. out. 2022.

VENANCIO, Renato Pinto; BALBINO, Giseli Milani Santiago. **O acesso à informação pública: um estudo comparativo entre as legislações do Brasil e do México**. Revista Ágora: políticas públicas, comunicação e governança informacional, v. 1, p. 4-18, 2017.

VENTRE, Giovanna.; CASTELLANO, Ana Carolina Heringer. **O dilema do consentimento e a sobrecarga informacional**. JOTA Info. 28 de jun. de 2021. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/dilema-consentimento-sobrecarga-informacional-lgpd-28072021>>. Acesso em: 10. out. 2022.

VIEIRA, Priscila Santana *et al.* **Direito digital: da regularização de um novo ambiente ao limite da liberdade de expressão**. Revista Jurídica da UniFil, v. 16, n. 16, p. 174-183, 2019. Disponível em: <http://periodicos.unifil.br/index.php/rev-juridica/article/view/1152>. Acesso em. 10. out. 2022.

SANTOS FILHO, José Camilo dos Santos e GAMBOA, Sílvio Sanches (ORG). **Pesquisa Educacional: quantidade-qualidade**. 5. Ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SENADO FEDERAL. **Transparência e Prestação de Contas**. Brasília: SF, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/transparencia/sobre-1>. Acesso em. 10. out. 2022.

APÊNDICE A – Formulário Eletrônico utilizado para coleta de dados

Pesquisa Científica | A Lei Geral de Proteção de Dados na Perspectiva da Arquivologia

[Um Estudo sobre a LGPD na Perspectiva da Arquivologia]

* Este instrumento de coleta de dados faz parte de uma pesquisa de campo para o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC de graduação em Arquivologia da aluna LYLIAN TATIANNE ARAÚJO LEITE que tem como título: "A Lei de Proteção de Dados na Perspectiva da Arquivologia", sob orientação da Prof.^a Ma. Esmeralda Porfírio de Sales.

Contamos com sua fundamental e gentil contribuição,

Obrigada!

*Obrigatório

1. O Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade da * Pesquisa Científica sobre o estudo da "Lei Geral de Proteção de Dados na Perspectiva da Arquivologia", em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (*)

Marcar apenas uma oval.

Concordo com o uso dos dados para fins da pesquisa.

Dados Pessoais

2. Seu e-mail institucional (*) *

3. Seu nome (*) *

4. Qual o tipo de Instituição você trabalha? (*) *

Marcar apenas uma oval.

- Pública
- Privada
- Sem Fins Lucrativos

5. Instituição/Empresa (*) *

6. Sua Função/Cargo (*) *

7. Gênero (*) *

Marcar apenas uma oval.

- Transgênero
- Cisgênero
- Não-binário
- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual

8. Formação (*) *

Marque todas que se aplicam.

- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Mestrado
- Doutorado
- Pós-Graduação

Dados Relevantes para a Pesquisa

9. A Instituição/Empresa possui Arquivo? (*) *

Marcar apenas uma oval.

Sim, possui.

Não possui

10. Caso afirmativo, citar a legislação de criação do arquivo (SE HOVER): (*)

11. O Arquivo da Instituição/Empresa na qual trabalho possui Políticas de Tramitação e Acesso de Documentos: (*) *

Marcar apenas uma oval.

Discordo

Nem concordo, Nem discordo

Concordo Parcialmente

Concordo Totalmente

12. A Instituição/Empresa na qual trabalho possui plano de classificação e tabela de temporalidade, cumprindo o tempo de armazenamento dos dados de documentos físicos e digitais: (*) *

Marcar apenas uma oval.

Discordo

Nem concordo, Nem discordo

Concordo Parcialmente

Concordo Totalmente

13. Os setores da Instituição/Empresa onde trabalho prezam pelo consentimento dos usuários diante do uso de dados mantidos na empresa encontrados em: contratos, documentos contábeis, fiscais e entre outros: (*)

Marcar apenas uma oval.

- Discordo
- Nem concordo, Nem discordo
- Concordo Parcialmente
- Concordo Totalmente

14. A Instituição/Empresa onde trabalho possui cultura organizacional para a conscientização das equipes sobre gestão de uso de dados pessoais e de documentos: (*)

Marcar apenas uma oval.

- Discordo
- Nem concordo, Nem discordo
- Concordo Parcialmente
- Concordo Totalmente

15. Você considera que o Arquivo da sua Instituição/Empresa está adequado para atender as recomendações da LGPD? (*)

Marcar apenas uma oval.

- Discordo
- Nem concordo, Nem discordo
- Concordo Parcialmente
- Concordo Totalmente

16. De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, dados sensíveis são os * que revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa. O arquivo da Instituição/Empresa possui tratamento adequado para armazenar esses dados? (*)

Marcar apenas uma oval.

- Discordo
- Nem concordo, Nem discordo
- Concordo Parcialmente
- Concordo Totalmente

17. Na Instituição/Empresa que você trabalha, assina-se digitalmente com chave de acesso e consulta-se a validação dessas assinaturas?

Marcar apenas uma oval.

- Sim, há assinatura digital e conferência da validação das assinaturas
- Não há.
- Outro: _____

18. Na Instituição/Empresa que você trabalha, aplica-se chaves codificadas a documentos digitais com dados pessoais sensíveis e não-sensíveis ?

Marcar apenas uma oval.

- Sim, se aplica.
- Não se aplica.
- Outro: _____

19. Na Instituição/Empresa existe distribuição de acesso controlado por sistema de gestão de documentos?

Marcar apenas uma oval.

- Sim, existe
- Não existe
- Outro: _____

20. Agradecimento ou Sugestão (Opcional) *

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários